



**Estado de Sergipe**  
**Administração Estadual do Meio Ambiente**



**LICENÇA AMBIENTAL**



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0300, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 146/2025**

em favor de **SERGIPE INDUSTRIAL S/A**, CNPJ nº 13.006.218/0002-86, sediado na Povoado Central, Zona Rural, Riachuelo, SE, CEP 49.130-000, **para Fabricação de artefatos têxteis, com acabamento de tecidos e tingimento, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84 24L: N= 8815099 e E= 0695732.**

**Considerações Gerais**

- 01.** Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:43:13 do dia 10/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/07/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<d3d94824c9829de104f00db493977744>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 146/2025

Código: d3d94824c9829de104f00db493977744

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data da emissão desta licença, apresentar o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
  - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Relatório técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (análises isocinéticas) oriundos da chaminé da caldeira, de acordo com as Resoluções Conama nº 382/06 e nº 03/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas na Resolução Conama nº 01/90.
4. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com a Resolução Conama nº 430/2011, os seguintes procedimentos: Análises diárias: a) Efluente Bruto: pH e Temperatura, b) Efluente Tratado: pH, Temperatura Sólidos Sedimentáveis e Vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO e DQO. b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Fósforo Total.
6. Os resultados do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.
7. O sistema de tratamento de águas residuárias da ETEI é constituído de gradeamento, tanque de equalização, tanque de aeração, adensador de lodo com lançamento do efluente tratado para o Rio Jacarecica e o resíduo sólido enviado à Fazenda de lodo.
8. As unidades que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes deverão ter operação e manutenção adequadas, realizadas de forma contínua com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema de tratamento.
9. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade da empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
10. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90, nº 382/06 e nº 436/11.
11. Os resíduos perigosos gerados pelas atividades deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
12. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no Rio Jacarecica, desde que obedeçam às condições e padrões de lançamento expressos no Art. 34º e condições e padrões de qualidade, conforme sua classe, expressos no Capítulo III, Seção II, Art. 15º (Águas doces Classe 2) da Resolução Conama nº 357/05.



Licença: 146/2025

Código: d3d94824c9829de104f00db493977744

### Condicionantes

13. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
14. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Deverão ser observados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias-primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
16. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. O sistema adotado para o tratamento dos efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
19. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.